

LEI Nº 5.651, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

Publicada: Órgão Oficial do Município 08/12/79

VIDE LEI 5.785/80

REVOGADA P/ LEI 8.703/04

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º

- O funcionário que, ao completar o tempo exigido para a aposentadoria, estiver exercendo cargo em comissão ou em substituição, há mais de 2 (dois) anos, sem interrupção, terá os proventos da aposentadoria calculados sobre os vencimentos do cargo em que estiver em exercício.

VIDE LEI 6.409/88

Parágrafo único - Será computado, no período aquisitivo, o tempo anterior de exercício em cargo em comissão ou em substituição, superior ao que esteja sendo exercido, desde que não haja solução de continuidade.

Artigo 2º

- O funcionário que, ao completar o tempo exigido para a aposentadoria, estiver exercendo cargo em comissão ou em substituição, e conte mais de 3 (três) anos intercalados no exercício de cargos em comissão, ou em substituição, terá os proventos da aposentadoria calculados sobre os vencimentos do cargo em que estiver em exercício.

VIDE LEI 6.409/88

Parágrafo único - O período aquisitivo de 3 (três) anos intercalados será contado nos 10 (dez) anos anteriores à data em que o funcionário adquirir direito à aposentadoria, considerando-se o exercício de cargos equivalentes ou superiores ao do que estiver exercendo.

Artigo 3º

- Os proventos da aposentadoria, nas hipóteses previstas na presente lei, não poderão ser calculados sobre vencimentos superiores aos da classe de Diretor de Departamento ou ultrapassar a remuneração que o funcionário estiver percebendo na atividade.

Artigo 4º - Equiparam-se, para os fins desta lei:

I - a substituição em cargo, a designação regular para responder pelo expediente do respectivo órgão;

II - ao exercício do cargo em comissão, o exercício regular de função em autarquia do Município.

VIDE LEI 7.296/95

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.995, de 10 de Novembro de 1975, e nº 5.044, de 31 de março de 1976, e as demais disposições em contrário.